



PROCESSO N.º:	173088/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ:	37.465.556/0001-63
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MONTE VERDE
NÚMERO OS:	4949/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOS JOSE DA SILVA

Trata-se da análise das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, relativas ao exercício de 2017.

O Relatório Técnico de Auditoria, que encontra-se acostado aos autos, é resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas, bem como das informações extraídas do Sistema APLIC e outras obtidas em auditorias realizadas no decorrer do exercício abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

Após a devida análise, a equipe técnica apontou as seguintes irregularidades:

**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Foi constatada divergência no valor do saldo financeiro por fonte e destinação de recurso, referente ao saldo final de 2016 com o saldo referente a abertura do exercício de 2017, em praticamente todas as fontes de destinação de recurso. Um exemplo disso é o saldo dos recursos ordinários que ao final de 2016 é deficitário em R\$ 2.850.764,44 e na abertura do exercício de 2017 foi de superávit no valor de R\$ 145.504,51. - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES*

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não foram enviados os comprovantes de realização de audiências públicas para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre e 1º Semestre de 2017. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

2.2) *Não foram encaminhados os comprovantes de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do 4º e 5º bimestres de 2017. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



3.1) *Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 164.266,11, por conta de excesso de arrecadação inexistente.* - Tópico - 4.1.3.1. *Alterações Orçamentárias*

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela citação do responsável indicado acima, enviando-lhe cópia do relatório de auditoria e de seu apêndice, para conhecimento e manifestação acerca dos atos e fatos que lhe competem, conforme indicado no relatório em questão.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA.

Em Cuiabá-MT, 13 de Junho de 2018.

FERNANDO GONCALO SOLON VASCONCELOS  
SUPERVISOR